



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 50

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho Normativo

Aprova o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 282/86:

Aprova os orçamentos privativos para 1986 da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, da Junta Autónoma do Porto da Horta e do Gabinete Regional do Fundo de Desemprego.

Aprova transferências de verbas no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

Resolução N.º 283/86:

Aprova a nomeação, na qualidade de Vogal, de Manuel Garcia Neves para o Conselho de Gerência da Lotação — Serviço Açoreano de Lotas, E.P.

Resolução N.º 284/86:

Aprova a transferência para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários da importância de 27 000 000\$00.

Resolução N.º 285/86:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores, para 1986

Resolução N.º 286/86:

Concede a Dorvalino Manuel Lopes Mendonça um subsídio a título de empréstimo sem juros, destinado a aquisição de um tricicarro motorizado.

Resolução N.º 287/86:

Alarga a área de recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Formação do quadro de pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, a licenciados em Economia com experiência profissional na área de emprego.

Resolução N.º 288/86:

Alarga a área de recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Promoção do Emprego do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, a Promotores de Emprego.

Resolução N.º 289/86:

Autoriza Aprigio António Malveiro, na situação de aposentado, a exercer funções docentes na Escola Preparatória do Nordeste, durante o ano lectivo de 1986/1987.

Resolução N.º 290/86:

Autoriza o licenciado Ricardo de Almeida Ferreira, na situação de aposentado, a exercer funções docentes na Universidade dos Açores como assistente convidado, a tempo parcial, durante o ano Lectivo de 1986/1987.

Resolução N.º 291/86:

Adjudica à Firma «OREY — Técnica Naval e Industrial, Ld.ª» o fornecimento e execução do pavimento sintético do Pavilhão Gimno-
desportivo da Escola Preparatória de Vila do Porto — Santa Maria.

Resolução N.º 292/86:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias a execução da obra «Correcção da Estrada Municipal n.º 519 de acesso a freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande».

Resolução N.º 293/86:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986.

Resolução N.º 294/86:

Adjudica ao Consórcio formado pelas Firms Edifer, Etermar e Electro Industrial da Póvoa a empreitada de «Ampliação e reformulação da unidade Termal das Furnas — I.ª Fase — Edifício existente».

Resolução N.º 295/86:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986.

Rectificações:

Rectifica a Resolução n.º 242/86, publicada no Jornal Oficial n.º 45 — I Série, de 11 de Novembro.

Rectifica a Resolução n.º 243/86, publicada no Jornal Oficial n.º 45 — I Série, de 11 de Novembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 136/86:

Autoriza a Fábrica de Tabaco Estrela a fabricar cigarros de várias marcas e características.

Portaria N.º 78/86:

Aprova um aditamento ao quadro I anexo à Portaria n.º 23-A/86 de 8 de Abril.

Portaria N.º 79/86:

Fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 137/86:

Aprova a lista do mobiliário e do equipamento para as habitações fornecidas pelo Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria N.º 80/86:

Aprova o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência do curso de Promoção de Educadores de Infância.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO, DA AGRICULTURA E PISCAS, DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Despacho Normativo N.º 138/86:

Nomeia a Comissão Permanente da «Feira — Açores 87».

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 139/86:

Determina a prorrogação por um (1) ano, a possibilidade de aplicação dos n.ºs 7 e 8 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 178/85 de 23 de Maio.

Portaria N.º 81/86:

Estabelece que os sacos de ostomia e os sacos para retenção de urina serão fornecidos através dos estabelecimentos oficiais de saúde.

Portaria N.º 82/86:

Aprova a lista das novas especialidades farmacêuticas de venda livre.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 140/86:

Designa o Delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, na Ilha do Pico, Manuel Urbano Dutra, competência para autorização de despesas até ao limite de 500 contos.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho Normativo

Considerando que pelo Decreto Legislativo n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi alterada a Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores, com a introdução de novas carreiras e alargamento de categorias nas carreiras já existentes;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, registaram-se algumas modificações no que respeita aos requisitos especiais de ingresso e acesso em diversas carreiras;

Considerando que se torna necessário introduzir modificações ao Despacho Normativo n.º 117/85, publicado no Jornal Oficial n.º 25, 1.ª Série, de 17 de Junho de 1984, 2.º Suplemento:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, a Mesa da Assembleia Regional dos Açores aprova o seguinte:

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA
LUGARES DE INGRESSO E ACESSO DO
QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA
REGIONAL DOS AÇORES**

CAPÍTULO I

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO, CONTEÚDOS
FUNCIONAIS E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Artigo 1.º

(Objectivo e âmbito)

1. O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de ingresso e acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

2. A descrição de funções inerentes às carreiras referidas no número anterior consta do mapa I anexo ao presente regulamento, de que é parte integrante.

Artigo 2.º

(Requisitos de Provimento)

1. São requisitos gerais para o provimento nos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos até à data do encerramento do prazo de candidatura;
- c) Possuir as habilitações literárias e qualificação profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando se trate de candidatos do sexo masculino;
- e) Estar livre de culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que iniba do exercício de

funções públicas, salvo tendo sido reabilitado nos termos da lei;

- f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2. A licenciatura em Direito constitui requisito especial de provimento na carreira técnica superior.

3. Para efeitos do disposto nos n.º 3 dos artigos 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril, considera-se existir afinidade funcional relativamente a carreira de técnico superior, nos casos em que os candidatos de outros serviços e organismos, além de reunirem os requisitos legais de provimento, exerçam actividades na área de consultoria jurídica.

CAPÍTULO II

VALIDADE E REGIME GERAL DE TRAMITAÇÃO DOS CONCURSOS

SECÇÃO I

(Dos concursos)

Artigo 3.º

(Natureza dos concursos)

1. Os concursos para preenchimento dos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores, revestem a natureza de concursos de afectação e provimento.

2. O provimento nos lugares de terceiro oficial e de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe será efectuado mediante concurso de afectação de entre os candidatos aprovados em concursos de habilitação realizados pela Secretaria Regional da Administração Pública.

3. O preenchimento das restantes carreiras do quadro de pessoal será efectuado mediante concurso de provimento.

4. Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada categoria serão os definidos na capítulo III

Artigo 4.º

(Marcação das provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas deve, juntamente com a lista definitiva, divulgar-se o local, data e horário de prestação das mesmas ou, não sendo possível, informar-se dos processos previstos de divulgação daqueles elementos ou da convocação dos candidatos.

2. A prestação de provas nunca poderá ter lugar antes de 2 nem depois de 4 meses após a data da publicação do aviso de abertura do concurso.

Artigo 5.º

(Homologação e publicação dos resultados das provas)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos, o

Júri elaborará acta, contendo a respectiva lista classificativa e ordenada, a qual será homologada no prazo máximo de 10 dias, pela Mesa.

2. Homologada a lista de candidatos referida no n.º 1, será a mesma enviada para publicação no Jornal Oficial, 2.ª Série, ou afixada em ordem de serviço, se se tratar de concurso de acesso, no prazo máximo de 15 dias, a partir da data da sua homologação.

Artigo 6.º

(Recursos)

1. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2. O recurso será interposto para a Mesa da Assembleia Regional no prazo de 10 dias contados da publicação da lista mencionada no artigo precedente, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

3. O recurso tem efeito suspensivo.

Artigo 7.º

(Regime de provimento)

1. Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2. Os concorrentes aprovados em concurso que requeiram ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

3. Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos 10 dias, contados da data da publicação da lista de classificação a que alude o n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

(Devolução de documentos)

Os documentos que tenham instruído o processo de candidatura poderão ser restituídos aos candidatos excluídos e aos que não sejam providos, desde que o solicitem até 30 dias após o termo do prazo de validade dos respectivos concursos.

SECÇÃO II

(Abertura e prazo de validade dos concursos)

Artigo 9.º

(Condições de abertura)

1. Os concursos relativos ao quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores são abertos por deliberação da Mesa.

2. No caso de carreiras de estrutura circular, os concursos de acesso serão abertos no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que qualquer funcionário reúna os requisitos legais para o efeito.

Artigo 10.º

(Prazo de validade)

1. Os concursos de provimento para lugares do qua-

dro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores podem ser abertos para preenchimento de:

- a) Vagas existentes à data da sua abertura;
- b) As mesmas vagas e as que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a 2 anos, contados a partir daquela data.

2. A opção prevista no número anterior constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

SECÇÃO III

(Do Júri)

Artigo 11.º

(Constituição)

O Júri do Concurso será constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por deliberação da Mesa.

Artigo 12.º

(Composição)

1. O Júri do concurso será composto por um presidente e por dois vogais efectivos, cabendo a presidência ao director de serviços.

2. O presidente do Júri substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo designado na deliberação constitutiva do mesmo.

3. Na deliberação constitutiva do Júri serão igualmente designados 2 vogais suplentes, que substituirão os efectivos nas suas faltas e impedimentos.

4. Nenhum membro do Júri poderá ter categoria inferior aquela para que é aberto o concurso.

5. Qualquer dos membros efectivos e suplentes poderá ser funcionário alheio aos serviços da Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1. O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do Júri serão lavradas actas, das quais, além da menção de elementos de interesse justificativo dos trabalhos, deverão constar todas as deliberações tomadas e sua justificação e, bem assim, a forma de expressão da vontade dos membros do Júri.

3. As actas são confidenciais, podendo ser presentes, em caso de recurso, a entidade que sobre ele tenha de decidir e ao interessado na parte em que lhe diga directamente respeito.

4. O Júri pode recorrer a entidades estranhas para elaboração ou correcção de provas de conhecimentos, quando as houver ou para a preparação e aplicação de exames de natureza psicológica.

Artigo 14.º

(Competência)

1. O Júri é responsável por todas as operações de

admissão a concurso, selecção dos concorrentes e sua classificação final.

2. O Júri pode ainda solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os respectivos processos individuais.

3. Compete ao presidente do Júri orientar o processo dos concursos, bem como os respectivos trabalhos, designadamente convocando e presidindo as reuniões necessárias.

SECÇÃO IV

(Do aviso de abertura)

Artigo 15.º

(Formas de publicação)

1. A abertura dos concursos de ingresso e acesso será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial, 2.ª Série, e, sempre que possível, através dos órgãos de comunicação social de expansão reconhecida.

2. A abertura de concursos de acesso relativos a carreiras de estrutura circular será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concurso e se encontrem a exercer funções em outros organismos ou serviços.

Artigo 16.º

(Conteúdo do aviso de abertura)

Do aviso de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) A deliberação da Mesa que permite a abertura do concurso;
- b) A natureza do concurso;
- c) A categoria, a carreira, o serviço ou serviços a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher;
- e) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;
- f) A localidade, vencimentos e outras condições de trabalho;
- g) Os requisitos gerais e especiais de admissão;
- h) As áreas de recrutamentos;
- i) Os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestações de provas, a enumeração das mesmas ou a indicação do jornal Oficial onde se encontra o respectivo programa;
- j) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-lo e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos ou a respectiva classificação ou a graduação e, bem assim, dos documentos cuja apresentação inicial seja dispensável;
- l) A entidade com o respectivo endereço, a qual deve ser apresentada a candidatura;
- m) A composição do Júri;
- n) A indicação do regulamento do concurso;

- o) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

SECÇÃO V

(Apresentação das candidaturas)

Artigo 17.º

(Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devam instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, salvo se no aviso de abertura do concurso se declarar obrigatória a remessa pelo correio.

2. O prazo para requerer a admissão a concurso de provimento é fixado em 30 dias, sendo esse prazo de 15 dias para os concursos de afectação, contados a partir da data da publicação ou da afixação do aviso de abertura.

3. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido 24 horas antes do termo dos prazos fixados;

4. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento em tempo útil dos prazos referidos nos números 2 e 3 deste artigo, os serviços prorrogarão aqueles prazos, dando de facto conhecimento:

- a) Através de aviso a publicar no Jornal Oficial;
- b) Mediante divulgação em órgãos de comunicação social.

5. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

Artigo 18.º

(Elementos a constar dos requerimentos de admissão a concurso)

1. Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados a função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 19.º

(Documentação a apresentar pelo candidatos)

1. Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados a função pública, deverão ser acompanhados, em princípio, da seguinte documentação:

- a) Bilhete de Identidade ou pública-forma;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias /ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Curriculum vitae detalhado.

2. A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados a função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3. Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura de concurso devendo os candidatos declarar, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

4. O disposto no número anterior não impede que os serviços exijam a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5. A falta de declarações exigidas pelo n.º 3, bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devem instruir o requerimento de admissão, implicará a exclusão da lista de concorrentes.

6. Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha nos termos da respectiva tabela geral, além do selo de papel.

SECÇÃO VI

(Admissão a concurso)

Artigo 20.º

(Lista dos candidatos admitidos a concurso para lugares de ingresso)

1. Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o Juri elaborará, num prazo não superior a 15 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se a sua publicação no Jornal Oficial, 2.ª Série.

2. Os interessados podem, no prazo de 10 dias contado da publicação da lista provisória, corrigir deficiências de instrução, sob cominação de exclusão do concurso.

3. O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante a Mesa da Assembleia Regional é de 10 dias contados da mesma data, sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

4. Até ao 30.º dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1, será enviada para publicação no Jornal Oficial declaração introduzindo na mesma as alterações a que houver lugar, convertendo-se a lista em definitiva.

Artigo 21.º

(Lista dos candidatos admitidos a concurso para lugares de acesso)

1. No concurso para lugares de acesso deverá ser organizada, em prazo não superior a 30 dias a contar do termo do período de apresentação das candidaturas, a lista provória dos candidatos, a qual deverá ser:

- a) Afixada no local ou locais a que tenham acesso os funcionários interessados, no caso das carreiras de estrutura circular;
- b) Publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, no tocante aos demais concursos.

2. É aplicável aos concursos regulados pelo presente aviso o regime estabelecido nos números 2 a 4 do artigo precedente, contando-se os prazos pela data da afixação das listas, no caso das carreiras de estrutura circular.

CAPÍTULO III

(Métodos de selecção e sistemas de classificação)

SECÇÃO I

(Definição dos métodos de selecção e sistemas de classificação)

Artigo 22.º

(Métodos de selecção)

1. Nos concursos para provimento dos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores poderão ser utilizados, isolada ou completamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular.

2. Qualquer dos métodos mencionados no número anterior poderá ser completado por entrevista ou exame psicológico de selecção.

Artigo 23.º

(Objectivos dos métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção enumerados no artigo precedente visam os seguintes objectivos:

- a) Provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimen-

tos considerados necessários ao exercício da função e versarão sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, devendo a delimitação dos mesmos constar do aviso de abertura de concurso, sempre que tal delimitação não esteja contida no articulado do presente regulamento;

- b) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das funções correspondentes ao lugar a prover, ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissional, os estudos e investigações realizados e, sempre que se trate dos concursos de acesso, a classificação de serviço de cada um dos concorrentes;
- c) Entrevista — determinar e avaliar factores de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de uma função;
- d) Exame psicológico — avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências da função.

2. As provas de conhecimentos poderão revestir a forma de conhecimentos gerais ou de conhecimentos específicos.

3. Na avaliação curricular referente a concurso para categorias de acesso será considerada como factor de ponderação obrigatória a classificação de serviço.

Artigo 24.º

(Programas das provas de conhecimento)

1. A Mesa aprovará os programas das provas de conhecimentos, os quais serão publicados na 2.ª Série do Jornal Oficial.

2. Sempre que a selecção se realizar mediante provas de conhecimentos não incluídas no currículo escolar correspondente as habilitações exigidas para provimento no cargo, deve ser fornecida a todos os candidatos a documentação indispensável a sua preparação ou, na sua falta, indicada a bibliografia ou a legislação base necessárias.

Artigo 25.º

(Sistema de classificação)

1. Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Provas de conhecimentos e avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores;
- b) Entrevista e exame psicológico — escala adjetiva em que os candidatos serão agrupados em 5 níveis: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

2. Para efeitos de determinação da classificação final aos níveis enunciados no número anterior corresponderão as seguintes classificações: 20, 16, 12, 8 e 4.

Artigo 26.º

(Classificação final)

1. A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Nos concursos para lugares de ingresso e em caso de igualdade de classificação preferem, sucessivamente:

- a) Curriculum vitae que sugira melhor adaptação à função a desempenhar;
- b) Maiores e mais adequadas habilitações;
- c) Melhor média da classificação de serviço;
- d) Ser funcionário da Assembleia Regional dos Açores e, no caso de igualdade, o que estiver há mais tempo ao seu serviço;
- e) Maior antiguidade nos organismos e serviços da Administração Pública;

3. Nos concursos para lugares de acesso, e em caso de igualdade de classificação, preferem sucessivamente:

- a) OS funcionários da Assembleia Regional dos Açores;
- b) Os agentes da Assembleia Regional dos Açores;
- c) Os funcionários de outros serviços e organismos públicos;
- d) Os agentes de outros serviços e organismos públicos.

4. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores.

SECÇÃO II

(Seleção para categorias de ingresso)

Artigo 27.º

(Técnico superior de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitações académicas;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

Artigo 28.º

(Redactores de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de provimento na categoria de redactor de 2.ª classe são:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2. A prova de conhecimentos revestirá a seguinte forma:

- a) Prova escrita que englobará dois temas, um sobre realidade regional e outro sobre autonomia constitucional;
- b) Prova prática (audição e redução a escrito de uma bobine gravada).

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 29.º

(Técnico profissional de B.A.D. de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de provimento na categoria de técnico profissional de B.A.D. de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. Na avaliação curricular será tida obrigatoriamente em conta a nota final do curso de técnico auxiliar de B.A.D..

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 30.º

(Técnico auxiliar de B.A.D. de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de técnico auxiliar de B.A.D. de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. Na avaliação curricular será tida obrigatoriamente em conta a nota final do curso de técnico auxiliar de B.A.D..

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 31.º

(Tesoureiro de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de tesoureiro de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 32.º

(Operador de Offset de 3.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de **operador de offset de 3.ª classe** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 33.º

(Operador de Som e Reprografia de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de **operador de som e reprografia de 3.ª classe** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 34.º

(Compositor Gráfico de 3.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de **compositor gráfico de 3.ª classe** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 35.º

(Telefonista de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de **telefonista de 2.ª classe** são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico e/ou entrevista.

2. A prova de conhecimentos visará avaliar dos conhecimentos gerais do Português e poderá revestir a forma teórica-prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 36.º

(Motorista de ligeiros de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de **motorista de ligeiros de 2.ª classe** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico e/ou entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais e código da estrada.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 37.º

(Auxiliar administrativo de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de **auxiliar administrativo de 2.ª classe** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações nas duas provas.

Artigo 38.º

(Auxiliar de Limpeza)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de **auxiliar de limpeza** são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

SECÇÃO III

(Seleção para categorias de acesso)

Artigo 39.º

(Assessores)

1. O método de selecção a utilizar para o acesso na categoria de **assessores** consistirá numa apreciação e discussão do currículo do candidato.

2. Na apreciação do currículo ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Estudos elaborados e publicados e trabalhos realizados nas específicas áreas funcionais;
- c) Experiência profissional;
- d) Formação profissional complementar.

3. Complementarmente, poderão os candidatos apresentar um trabalho que verse sobre um tema concreto e actual, de interesse para a Administração Regional, no qual se deverá sustentar uma solução devidamente fundamentada, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

4. A apresentação do trabalho referido no número anterior será devidamente valorado para efeitos de classificação final, podendo aumentar a classificação obtida na avaliação curricular até 3 valores, tendo-se sempre em conta que a nota final não poderá ultrapassar os 20 valores.

Artigo 40.º

(Outras categorias de acesso)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas restantes categorias de acesso é a avaliação curricular.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão os se-

guintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Nível de habilitações literárias.

CAPITULO IV

(Disposições finais)

Artigo 41.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Mesa.

Artigo 42.º

(Norma revogatória)

É revogado o Despacho Normativo n.º III/84, de 17 de Julho.

Artigo 43.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Novembro de 1986. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

MAPA I

Cargo ou Carreira	Funções
Assessor	Prestar assessoria técnico-jurídica de elevado grau de classificação e responsabilidade, elaborando pareceres, participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados e coordenando actividades que envolvam a participação de outros técnicos superiores da Assembleia Regional.
Técnico superior	Assegurar a assistência técnico-jurídica à Presidência e às Comissões Parlamentares, colhendo, relativamente às iniciativas legislativas, os elementos de natureza legislativa e jurídica, com elas relacionados emitindo pareceres quando solicitados. Verificar a redacção final dos textos aprovados pela Assembleia Regional, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover as rectificações que se tornem necessárias.
Técnico profissional de BAD	Efectuar a indexação do Diário da Assembleia Regional , catalogar e conservar as publicações recebidas promovendo a indexação, assegurar o apoio bibliográfico aos trabalhos da Assembleia Regional, facultando aos Deputados as colecções de legislação oficial, os livros e outros documentos, quer em depósito, quer existentes noutras instituições e serviços a que se possa recorrer.
Redactor	Estar presente na Sala das Sessões, registando e recolhendo intervenções escritas para fotocópias e distribuição. Elaborar o texto manuscrito do Diário da Assembleia Regional dos Açores , registando directamente e transcrevendo de registo magnético toda e qualquer intervenção proferida no Plenário da Assembleia Regional, ordenar o material a publicar, redigir os sumários, acompanhando o processo de feitura desde a gravação até à sua impressão designadamente verificando a exactidão dos textos a publicar no Diário da Assembleia Regional com os originais e propostas de Decretos Legislativos e Resoluções e alterações que lhes tenham sido introduzidas, revendo o Diário da Assembleia Regional depois de composto e antes da sua impressão. Elaborar e rever os textos de outras publicações que lhe sejam cometidas pela Mesa.

MAPA I

Cargo ou Carreira	Funções
Técnico auxiliar de BAD	Registrar e arquivar os textos apreciados pela Assembleia Regional, a documentação dos Serviços Administrativos e dos Serviços de Redacção, catalogar e conservar a documentação relativas às legislaturas findas, receber e distribuir de acordo com o estabelecido no Diário da República e o Jornal Oficial , dar execução ao expediente geral do sector.
Tesoureiro	Coordenar os trabalhos de uma tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efectuar todos os movimentos de liquidação de despesas e cobrança de receitas para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos, pagamentos ou recebimentos em cheques ou numerário.
Oficial administrativo	Executar a partir de orientações e instruções todo o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional administrativa, nomeadamente pessoal, concursos e acções de formação, expediente, apoio ao processo parlamentar, contabilidade, economato, património, ADSE, elaborando informações, redigindo ofícios, efectuando operações de registo, cadastro e classificação, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e assegurando trabalhos de dactilografia.
Operador de offset	Executar trabalhos de impressão, designadamente o Diário da Assembleia Regional dos Açores , impressos, textos, livros e outros documentos, executar matrizes destinadas à impressão, preparar e dar acabamento ao material a utilizar e utilizado na impressão, regular e assegurar o bom funcionamento do equipamento, podendo, ainda, colaborar nos trabalhos de composição gráfica e reprografia.

Cargo ou Carreira	Funções
Compositor gráfico	Executar tarefas necessárias à composição e impressão gráfica em sistema electrónico, designadamente o Diário da Assembleia Regional dos Açores , estabelecer a arquitectura das obras a imprimir e providenciar pela manutenção do equipamento podendo, ainda colaborar nos trabalhos de reprografia.
Motorista de ligeiros	Conduzir viaturas para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, cuidar da manutenção das viaturas que lhes forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.
Telefonista	Prestar serviço numa central telefónica, estabelecendo ligações telefónicas para o exterior e transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas, prestar informações de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas, anotar recados e transmiti-los e zelar pela conservação do material à sua guarda.
Auxiliar Administrativo	Assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais estampilhas e entregar o correio, distribuindo os processos e outros documentos, efectuar arrumações, recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, prestar informações de carácter geral aos visitantes, encaminhá-los para os serviços ou pessoas pretendidas e anunciá-los. Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações, controlar a entrada ou saída de pessoas estranhas aos serviços, atender o público, fiscalizar e examinar a entrada de pequenos volumes e materiais, içar e retirar as bandeiras, providenciar pela segurança do edifício, substituir o telefonista nas suas faltas e impedimentos e acessoriamente, auxiliar os serviços de reprografia.

Cargo ou Carreira	Funções
Auxiliar de limpeza	Limpar e arrumar salas, escritórios e outras dependências, proceder a tarefas de arrumação e distribuir, sempre que necessário, os artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 282/86

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, e por propos-

ta dos **Secretários Regionais** das Finanças e da tutela respectiva, o Governo resolve:

1. **Aprovar os orçamentos** privativos para 1986 dos seguintes **organismos** dotados de autonomia administrativa e financeira:

(contos)

Organismos	Orçamento	Receita		Despesa	
		Corren.	Cap.	Corren.	Cap.
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2º Suplementar	32 250	-	-2 750	35 000
Junta Autónoma do Porto da Horta	2º Suplementar	8 600	12 281	19 881	1 000
Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego	1º Suplementar	49 744	161 205	180 949	30 000

2. Aprovar transferências de verbas no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores (1.º Suplementar), no total de 8 066 contos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 283/86

Considerando que o aumento significativo das capturas, aliado ao facto da LOTAÇOR — Serviço Açoriano de Lotas, E.P., ver também alargada as suas áreas de actuação com a entrada em funcionamento de novas infraestruturas de conservação e comercialização do pescado, tem como consequências um acréscimo de responsabilidades desta empresa pública, o que implica a necessidade de reforçar o seu Conselho de Gerência, preenchendo o lugar de vogal que se encontra vago;

O Governo resolve:

Ao abrigo do artigo 7.º, n.º I, do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro nomear, na qualidade de Vogal, Manuel Garcia Neves para o Conselho de Gerência da LOTAÇOR — Serviço Açoriano

de Lotas, E.P..

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 26 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 284/86

Considerando as necessidades de financiamento apresentadas pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;

O Governo resolve:

Transferir para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a importância de 27.000.000\$00 (vinte

(em milhões de escudos), do Capítulo 40, Classificação Económica — 38.03 — Serviços Autónomos, do Programa 52.2 — Rede de Armazenagem e Abate — Rede de Abate, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 26 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,

João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 285/86

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações no Plano da Região Autónoma para 1986:

DESIGNAÇÃO	REFORÇOS	ANULAÇÃO
Projecto 6.2 Construção do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo		19 800
Projecto 6.4 Conclusão de Recintos Desportivos não Oficiais	19 800	
Projecto 7.2 Montagem de Casas de Etnografia		2 000
Projecto 7.3 Apoio às Filarmónicas	2 000	

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 286/86

Considerando que é necessário inserir os trabalhadores deficientes no mercado de emprego em condições de igualdade com os demais trabalhadores;

Considerando que a Portaria n.º 58/85 de 3 de Setembro fixou um conjunto de medidas incentivadoras traduzidas na concessão de apoios nomeadamente aos trabalhadores deficientes;

Considerando que o deficiente Dorvalino Manuel Lopes Mendonça reúne os requisitos previstos na referida Portaria;

O Governo resolve ao abrigo do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto Regional n.º 23/82/A de 1 de Setembro e nos termos da Portaria n.º 58/85 de 3 de Setembro o seguinte:

Conceder a DORVALINO MANUEL LOPES MENDONÇA, portador do Bilhete de Identidade n.º 7708019 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 29 de Março de 1984, residente na Rua do Calço n.º 22, freguesia de Lomba da Pedreira, Nordeste, contribuinte n.º 181070170, ao abrigo da alínea a) do art.º 2.º da citada Portaria um subsídio a título de empréstimo sem juros, no valor de Esc. 181.410\$00 (Cento oitenta e um mil quatrocentos e dez escudos), a suportar pelo orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, destinado à aquisição de um tricarro motorizado para instalação por conta própria como vendedor ambulante.

O subsídio será reembolsado no prazo de 5 anos em amortizações trimestrais sendo ainda concedido um prazo de diferimento de 6 meses.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,

João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 287/86

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Estudos e Formação, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, constante da Lei Orgânica daquele Departamento, não está provido e importa que o seja para um cabal funcionamento da sua estrutura recentemente aprovada;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro Assessores ou Técnicos Superiores Principais disponíveis, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando ainda que, dada a natureza específica das funções da Divisão de Estudos e Formação, se justifica plenamente que a escolha do respectivo Chefe de Divisão recaia sobre quem possua conhecimentos específicos no sector;

O Governo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

- I. É alargada a área de recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Formação do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro a licenciados em Economia com expe-

riência profissional na área de emprego.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior o despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 288/86

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Promoção do Emprego, do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, constante da Lei Orgânica daquele Departamento, não está provido e importa que o seja para um cabal funcionamento da sua estrutura recentemente aprovada;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro Assesores ou Técnicos Superiores Principais disponíveis, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando ainda que, dada a natureza específica das funções da Divisão de Promoção do Emprego, se justifique plenamente a escolha do respectivo Chefe de Divisão recaia sobre quem, vinculado à Função Pública, possua conhecimentos específicos e comprovada experiência técnica e profissional na área de acção do Sector do Emprego.

O Governo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Promoção do Emprego do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional do Trabalho, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro a Promotores de Emprego.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 289/86

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar APRIGIO ANTÓNIO MALVEIRO, na situação de aposentado, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Escola Preparatória do Nordeste, durante o ano lectivo de 1986/1987, auferindo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas com base na letra J da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, em 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 290/86

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar o Licenciado RICARDO DE ALMEIDA FERREIRA, na situação de aposentado, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Universidade dos Açores como assistente convidado, a tempo parcial, durante o ano lectivo de 1986/1987, auferindo a remuneração mensal correspondente a 50 por cento da letra E da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, em 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N.º 291/86

O Governo resolve:

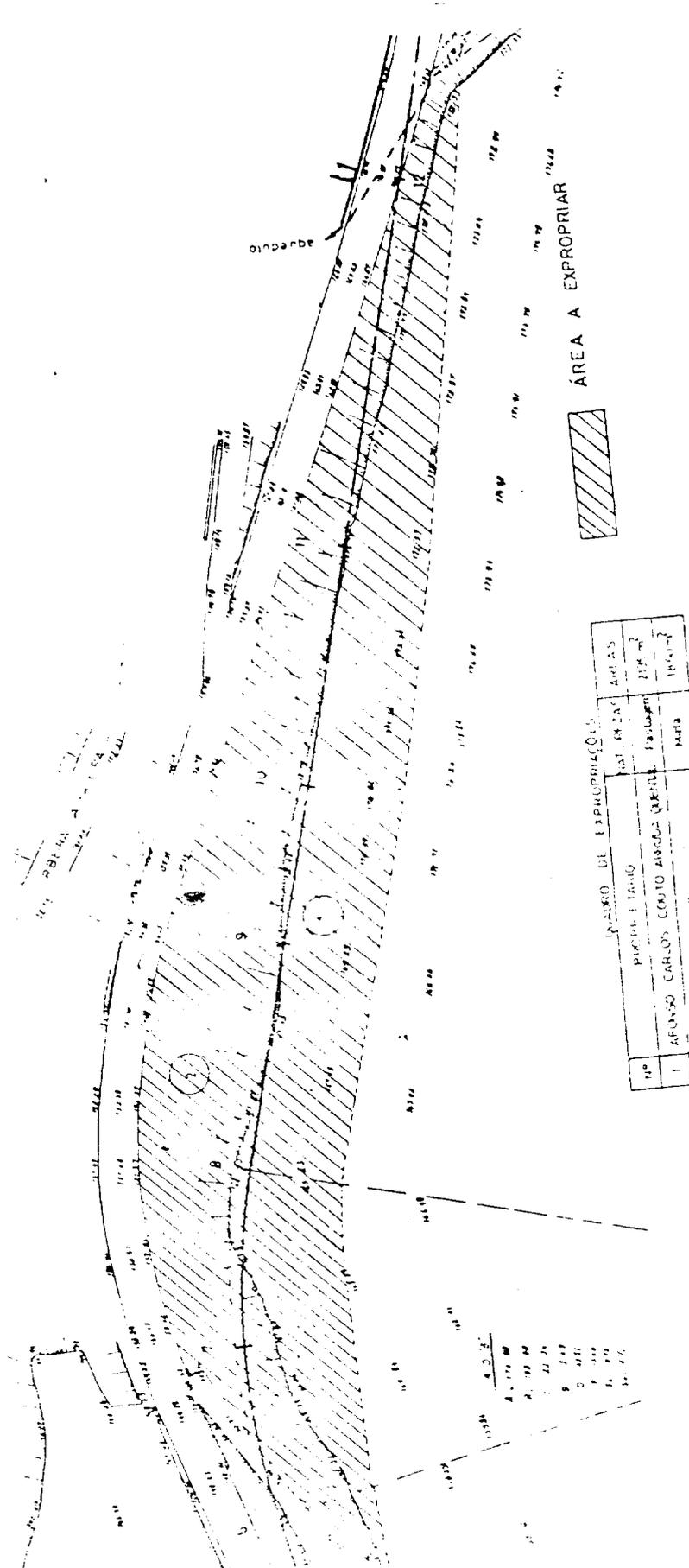
1. — dispensar a realização de concurso público e limitado para o fornecimento e execução do pavimento sintético do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Preparatória de Vila do Porto — Santa Maria, na sequência da decisão tomada pelo Secretário Regional do Equipamento Social, face ao respectivo valor previsível indicado;
2. — adjudicar à Firma «OREY — Técnica Naval e Industrial, Ld.ª», por ajuste directo o referido fornecimento e execução pela quantia de 5 327 280\$00, e;
3. — dispensar a realização de contrato escrito do mencionado Fornecimento.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 292/86

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição, do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e em execução do n.º 1, do artigo 10.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «Correcção da Estrada Municipal n.º 519 de acesso à freguesia da Maia, Concelho de Ribeira Grande incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal da Ribeira Grande a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável a concretização imediata da citada obra

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de novembro de 1986. — O Presidente do Governo,
 João Bosco Mota Amaral.



ÁREA A EXPROPRIAR

ANEXO DE EXPROPRIAÇÃO

N.º	PROPR. E FUND.	VAL. MAT. AVAL.	ÁREAS
1	AFONSO CARLOS COSTO ANJOS QUARTA	Parcela	213 m ²
2		MATA	184 m ²

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS

CORRECCAO NA ZONA DEGRADADA DA E M

N.º 519 DO ACESSO A FREGUESIA DA MAIA

PLANTA

U.º MUNICIPAL

DIRECCAO

ARQ

Resolução N.º 293/86

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações
no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986:

		1000 Contos	
DESIGNAÇÃO	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
Projecto 16.7 - Construção de edifícios poli- valentes na ilha das Flores			3,0
Projecto 16.4 - Construção de edifícios poli- valentes na ilha de São Jor- ge	3,0		

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,

João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 294/86

O Governo resolve, com base nos resultados do
concurso público realizado pela Secretaria Regional do
Equipamento Social em 8/7/86, adjudicar ao Consórcio
formado pelas Firms Edifer, Etermar e Electro Indus-

trial da Póvoa, pelo valor de 150 311 090\$00, a empreita-
da de «Ampliação e reformulação da unidade Termal
das Furnas — I.ª Fase — Edifício existente».

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27
de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 295/86

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações
no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986:

		1 000 Contos	
DESIGNAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO	
Projecto 53.1 - Construção, ampliação, conservação e re- equipamento de unidades hoteleiras e si- milares	-		15
Projecto 53.2 - Participação no capital social de empre- sas turísticas	15		-
Projecto 54.2 - Apoio financeiro a empreendimentos de imediate relevância turística	15		-
Projecto 54.4 - Enriquecimento da oferta turística	-		15
Projecto 58.1 - Porto de Vila do Porto	-		75
Projecto 58.2 - Porto de Ponta Delgada	50		-
Projecto 58.3 - Porto da Praia da Vitória	120		-
Projecto 58.4 - Porto da Praia da Graciosa	-		1,5
Projecto 58.5 - Portos do Pico	-		80
Projecto 58.6 - Porto da Horta	-		120

1 000 Contos

DESIGNAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
Projecto 58.7 - Porto das Flores	195	-
Projecto 58.8 - Porto das Velas	5	-
Projecto 58.9 - Porto do Corvo	10	-
Projecto 58.10 - Equipamento portuário	-	23
Projecto 58.12 - Porto da Calheta de São Jorge	-	80,5
Projecto 59.1 - Aeroporto de São Miguel	4	-
Projecto 59.9 - Aeroporto do Faial	-	4

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.

Rectificação

Na Resolução n.º 242/86, aprovada no Conselho do Governo de 24/10/86 e publicada no Jornal Oficial n.º 45 — I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas 882, onse de lê:

... «Reconstrução dos muros da Ribeira do Faial da Terra, Concelho de Povoação, Ilha de S.Miguel».

Deverá ler-se:

... «Reconstrução dos muros de suporte e protecção da Ribeira do Faial da Terra Concelho de Povoação — Ilha de S.Miguel».

Presidência do Governo, 21 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Rectificação

Na Resolução n.º 243/86, aprovada no Conselho do Governo de 24/10/86 e publicada no Jornal Oficial n.º 45 — I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas 883, onde se lê:

... «Reconstrução dos muros da Ribeira da Areia, freguesia dos Mosteiros, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S.Miguel».

Deverá ler-se:

... «Reconstrução dos muros de suporte e protecção da Ribeira da Areia, freguesia dos Mosteiros, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S.Miguel».

Presidência do Governo, 21 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 136/86

Ao abrigo do disposto no n.º 4 da Portaria n.º 40/79 de 21 de Agosto, a Fábrica de Tabaco Estrela, propriedade da Empresa Madeirense de Tabacos, Ld.ª, fica autorizada a fabricar cigarros das marcas e características a seguir indicadas:

1 — Bingo Internacional

Comprimento: 84 mm
Tipo de cigarro: com filtro normal
Tipo de embalagem: mole
Número de cigarros: 20

2 — Bingo Internacional

Comprimento: 80 mm
Tipo de cigarro: com filtro normal
Tipo de embalagem: mole
Número de cigarros: 20

3 — Bingo Light

Comprimento: 84 mm
Tipo de cigarro: com filtro normal
Tipo de embalagem: mole
Número de cigarros: 20

4 — Bingo Light

Comprimento: 80 mm
Tipo de cigarro: com filtro normal
Tipo de embalagem: mole
Número de cigarros: 20

5 — Boa Viagem

Comprimento: 80 mm
Tipo de cigarro: com filtro normal
Tipo de embalagem: mole
Número de cigarros: 20

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e

Indústria, 11 de Novembro de 1986. — Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

Portaria N.º 78/86

Considerando que a Portaria 23-A/86 de 8 de Abril fixa os preços de venda do tabaco, manufacturado localmente, para consumo na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que nos termos do Despacho de 11 de

Novembro de 1986 a Fábrica de Tabaco Estrela, propriedade da Empresa Madeirense de Tabacos, Ld.ª ficou autorizada a fabricar cigarros com novas características, para os quais requer a necessária aprovação dos respectivos preços.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria ao abrigo da d) do art.º 229.º da Constituição o seguinte:

1.º — Ao quadro I anexo à Portaria n.º 23-A/86 de 8 de Abril é feito o seguinte aditamento:

QUADRO I

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DOS CIGARROS

(UNIDADE DE VENDA)

MARCAS	Preço de Venda ao Público
Cigarros c/filtro	
.....	
Bingo Internacional (80 mm)	95\$00
Bingo Light (80 mm)	105\$00
Boa Viagem (80 mm)	95\$00
Bingo Internacional (84 mm)	97\$50
Bingo Light (84 mm)	107\$50

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 12 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O

Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

Portaria N.º 79/86

Tendo em conta, por um lado o valor do preço da energia eléctrica praticado na Região, que deriva essencialmente de causas estruturais, e por outro os efeitos no sector da baixa dos preços dos combustíveis, é possível, com cautela, embora, para não pôr em risco a evolução da estrutura financeira da EDA/EP, proceder a um ligeiro abaixamento, em termos nominais, nos preços do actual tarifário.

Faz-se notar que o abaixamento agora verificado, que corresponde em moeda constante a cerca de 10%, resultou do efeito conjugado dos novos preços dos combustíveis e da evolução previsível para 1987.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria o seguinte:

1 — Os preços indicados nos quadros 1 e 2 da Portaria

n.º 4/86 de 17 de Janeiro, passam a ser os constantes dos quadros 1 e 2 anexos a esta Portaria.

2 — Aos pequenos consumidores domésticos abrangidos pelo escalão de potência de 1,1 KVA, cujo consumo mensal não ultrapasse 30 KWH, a tarifa a aplicar é a seguinte:

Taxa fixa de potência 50\$00
Taxa de energia 13\$50/KWH

3 — Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1986.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 12 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

TARIFAS DE ENERGIA ELECTRICA
(para potências superiores a 9.9 kVA)

QUADRO 1

TENSÃO DE ENTREGA (QUILOVOLTS)	BAIXA (a) $U \leq 0,5$	MEDIA (b) $0,5 < U < 10$
1. CONSUMIDORES INDUSTRIAIS E OUTROS		
Taxa mensal de potência (escudos p/ quilowatt) (c)	121.5	390
Ponderação do excesso da potência nas horas de vazio sobre a potência nas horas cheias e de ponta (parâmetro d)		
Taxa de energia activa (escudos por quilowatt-hora):	1	0.2
Ponta	28.00	16.25
Horas Cheias	17.50	16.25
Horas de Vazio (d)	15.60	14.65
2. CONSUMIDORES DOMESTICOS		
Taxa mensal de potência (escudos por quilowatt) (c)	121.5	
Ponderação do excesso da potência nas horas de vazio sobre a potência nas horas cheias e de ponta (parâmetro d)		
Taxa de energia activa (escudos por quilowatt-hora):	1	
Ponta	28.00	
Horas Cheias	14.40	
Horas de Vazio (d)	13.10	

- a) Os consumidores alimentados em baixa tensão, com potência igual ou superior a 20 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão com a sobretaxa mensal de 190\$00 por quilowatt, podendo no entanto ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de rasal e chegada correspondentes.
- b) Os consumidores alimentados em média tensão podem optar pela tarifa de baixa tensão, sendo então dispensados de pagar as perdas de transformação.
- c) Não existindo indicador de potência tomada, a taxa indicada será aplicada em escudos por quilovolt-ampere, não havendo então pagamento de energia reactiva.
- d) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trinta e seis horas de potência contratada, respectivamente, em média ou baixa tensão até 20 kVA.
Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência superior a 20 kVA serão equiparados a consumidores de média tensão.

QUADRO 2 - TARIFFAS DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO

Tipo de Consumidor	Preço da Energia (esc/kWh)		Taxa fixa anual (esc/ano)					
	Ponta	Horas cheias	Vazio	≤ 1.1	≤ 3.3	≤ 6.6	≤ 9.9	> 9.9
INDUSTRIAS E OUTROS								
1.1 Consumidor sem potência interruptível nem dupla tarifa	-	17.50	-	-	401	802	1 203	
1.2 Consumidor c/ potência interruptível nem horas de ponta	-	17.50	-	-	544	945	1 346	
1.3 Consumidor c/ dupla tarifa mas s/ potência interruptível (c)	-	17.50	15.60	-	544	945	1 346	
1.4 Consumidor c/ dupla tarifa e potência interruptível nas horas de ponta (c)	-	17.50	15.60	-	687	1 088	1 489	
1.5 Consumidor c/ tripla tarifa (c) DOMÉSTICOS	28.00	17.50	15.60	-	-	-	-	(d)
2.1 Consumidor s/ potência interruptível nem dupla tarifa.	-	14.40	-	134 (b)	401	802	1 203	
2.2 Consumidor c/ potência interruptível nem horas de ponta	-	14.40	-	-	544	945	1 346	
2.3 Consumidor c/ dupla tarifa mas s/ potência interruptível (c)	-	14.40	13.10	-	544	945	1 346	
2.4 Consum. c/ dupla tarifa e potên. inter. nas horas de ponta (c)	-	14.40	13.10	-	687	1 088	1 489	(d)
2.5 Consumidor c/ tripla tarifa (c) CONSUMIDORES SAZONAIS; PERIÓDICOS OU TEMPORARIOS	28.00	14.40	13.10	-	-	-	-	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (e)	28.00	28.00	28.00	-	277	277	277	420
	8.20	8.20	8.20	-	-	-	-	-

) Enquanto não for instalado o disjuntor calibrado para controlo das potências contratadas, será adoptada como potência tomada a correspondente ao calibre de utilização do contador existente.

) Apenas para consumidores domésticos e para contratos especiais por avança, os que o consumo seja determinado pelo horário de funcionamento e características de instalação.

) Enquanto não for instalado contador apropriado considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas da potência contratada, ou trezentas horas, para potências superiores a 20 kVA.

1) Ver quadro 1

1) Não se aplica qualquer taxa de potência à iluminação pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 137/86

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio é aprovada a lista do mobiliário e do equipamento para as habitações forne-

cidas pelo Governo Regional, que faz parte integrante deste despacho.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 20 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

LISTA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO	TIPOLOGIA				
	T ₁	T ₂	T ₃	T ₄	T ₅
1- QUARTOS DE DORMIR					
- cama de casal	1	1	1	1	1
- cama de solteiro		1	2	3	4
- mesa de cabeceira	2	3	4	5	6
- cadeira	2	3	4	5	6
- cómoda	1	2	3	4	5
- espelho	1	2	3	4	5
- candeeiro	2	3	4	5	6
- almofada	2	3	4	5	6
- colchão	1	2	3	4	5
- guarda-fato (apenas na ausência de armários de parede)	1	2	3	4	5
2- SALA DE JANTAR					
- mesa	1	1	1	1	1
- móvel	1	1	1	1	1
- cadeiras	4	4	4	6	8
3- SALA DE ESTAR					
- móvel	1	1	1	1	1
- sofá	1	1	1	1	1
- mapas	2	2	2	2	2
- mesa de centro	1	1	1	1	1

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO	TIPOLOGIA				
	T ₁	T ₂	T ₃	T ₄	T ₅
- COZINHA					
- máquina de lavar roupa	1	1	1	1	1
- máquina de lavar louça			1	1	1
- esquentador	1	1	1	1	1
- fogão	1	1	1	1	1
- frigorífico	1	1	1	1	1
- aspirador	1	1	1	1	1
- mesa	1	1	1	1	1
- bancos	2	4	4	4	4
- tábua de passar	1	1	1	1	1
5- QUARTO DE BANHO					
- armário	1	1	2	2	2
- banco	1	1	2	2	2
- cortina	1	1	2	2	2
- aplique de tecto	1	1	2	2	2
- espelho c/iluminação	1	1	2	2	2

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 20 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Ma-*

nuel Goulart Lemos de Meneses. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria N.º 80/86

No uso das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Cultura:

Artigo Único — É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para frequência do Curso de Promoção de Educadores de Infância, anexo à presente Portaria.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Ornelas Ourique Mendes.*

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO CURSO DE PROMOÇÃO A EDUCADORES DE INFÂNCIA

- 1 — A atribuição desta bolsa de estudos será precedida de um requerimento do interessado, no prazo de 30 dias após a publicação deste Regulamento.
- 2 — A bolsa de estudo consiste na concessão de um subsídio de 14 000\$00 (Catorze mil escudos) mensais, para os alunos que tenham de permanecer fora da sua ilha para frequentar o Curso.
- 3 — A admissão ao concurso far-se-á mediante preenchimento do Boletim de Concessão de Subsídios de Estudo e Isenção de Propinas devidamente preenchido, acompanhado de compromisso de prestação de serviços devidamente autenticada (minuta anexa a este regulamento).
- 4 — As bolsas são anuais podendo ser prorrogadas por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos.

- 5 — A prorrogação estará dependente da obtenção de aproveitamento do ano anterior.
- 6 — Constituem motivo para anular o direito à bolsa:
- a) A desistência da frequência do curso;
 - b) A prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão;
 - c) A suspensão da frequência por falta de assiduidade;
- 7 — O bolsheiro obriga-se a concorrer a toda a Região para prestar serviço no ensino Pré-Primário imediatamente após a conclusão do curso, durante um período igual a duas vezes o tempo de duração da bolsa até ao máximo de 4 anos, contado a partir do seu termo.
- 8 — Os bolsheiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional da Orientação Pedagógica, no montante igual a todas as despesas inerentes à concessão da respectiva bolsa quando não cumprirem integralmente o mencionado no número anterior.
- 9 — O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1986.

(anexo — minuta a que refere o n.º 3 do Regulamento)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(Nome, idade, estado civil, naturalidade e residência, número de Bilhete de Identidade, emitido pelo Arquivo de Identificação de, aluno do... ano... do Curso de Promoção a Educadores de Infância) declara por sua honra que prestará serviço obrigatoriamente no ensino pré-Primário na Região após a conclusão do curso, no período igual a duas vezes o tempo de duração da bolsa de estudos que lhe vier a ser atribuída até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir do seu termo.

Local e data, assinatura reconhecida notarialmente.

(Assinatura)

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO, DA AGRICULTURA E PISCAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 138/86

A importância que as «Feiras Regionais» tem vindo a assumir no contexto das diferentes actividades económicas da Região, justifica o seu alargamento a outras áreas para além da agricultura, indústria e ambiente, como tem vindo a ser tradicional, assim como a sua desejável internacionalização.

Considerando ainda a importância do Turismo e actividades conexas na economia da Região, revela-se de grande importância a sua inclusão em futuras «Feiras», justificando-se também a alteração da denominação das mesmas.

Considerando pois, a necessidade de serem implementados os trabalhos de preparação, da que passará a denominar-se «Feira — Açores 87», a efectuar na ilha Terceira, determina-se o seguinte:

1. A organização da «Feira — Açores 87» ficará a cargo de uma Comissão Permanente, presidida pelos Secretários Regionais do Trabalho, Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria, Transportes e Turismo e Equipamento Social, é composta pelos seguintes elementos:

- Eng. Técnico Agrário Duarte Manuel Sieuve de Meneses Rocha Alves, coordenador dos trabalhos.
- Jaime Botelho Vasconcelos representante da Secretaria Regional do Trabalho.
- Dr. Jorge Joaquim de Paiva Vasconcelos Benites da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- Eng. Técnico Agrário João Carlos Areia Borges Cota da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- Eng. Técnico Agrário António Eurico Vaz da Ponte, representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- Ildelfonso Silva, representante da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
- Eng. Marcelo Simas Tomaz Bettencourt representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.
- Arquitecto Vitorino da Costa Bastos representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2. A Comissão Permanente poderá propor a agregação dos elementos que achar indispensáveis ao bom prosseguimento dos seus trabalhos.

3. A Comissão Permanente deverá também manter os mais estreitos contactos com os legítimos representantes das diferentes actividades económicas, por forma a obter destas organizações o apoio necessário a mobilização dos agentes económicos para a sua participação na «Feira — Açores 87».

4. Os encargos resultantes da organização da «Feira — Açores 87» são suportados por verbas inscritas nos Orçamentos das Secretarias Regionais envolvidas na realização da «Feira — Açores 87».

Secretarias Regionais do Trabalho da Agricultura e Pescas, do Comércio e Indústria, dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social, 21 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Duarte Junior*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 139/86

O Decreto-Lei n.º 178/85 de 23 de Maio aprovou a revisão da carreira de enfermagem, criada pelo Decreto Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro.

Tal revisão obrigou à elaboração de um normativo de transição — artigo 18.º — que conciliasse o regime existente com as alterações a introduzir.

Algumas das disposições do referido normativo tem

um período máximo de aplicação como é o caso dos n.ºs 7 e 8 do citado artigo 18.º, cujo prazo é, por força do n.º 10 do mesmo artigo, de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma só vez.

Verificando-se a conveniência do uso de tal faculdade, determino o seguinte:

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 178/85 de 23 de maio, prorrogo por 1 ano, com efeitos a 23.05.86, a possibilidade de aplicação os n.ºs 7 e 8 da referida disposição legal.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria N.º 8/86

Considerando que a filosofia que tem presidido ao regime de prestações de saúde designadas por aparelhos complementares terapêuticos é a de participação dos utentes e a fixação de um plafond em função do custo no mercado desses aparelhos;

Considerando, por outro lado, que o espírito da Portaria n.º 73/85, de 12 de Novembro, que estabelece gratuidade dos medicamentos em situações clínicas específicas, permite a extrapolação para os ostomizados, portadores de doença crónica e permanentemente afectados de sacos de ostomia;

Considerando ainda que algumas situações clínicas do foro urológico exigem a utilização permanente de sacos de retenção de urina;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário

Regional dos Assuntos Sociais:

ARTIGO ÚNICO: São fornecidos os sacos de ostomia e os sacos para retenção de urina através dos estabelecimentos oficiais de saúde.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 22 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria N.º 82/86

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/83/A, de 24 de Outubro determina a aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

O lançamento de novas especialidades farmacêuticas de venda livre fica condicionado aos requisitos mencionados no n.º 2 do art.º 1.º e no n.º 1 do art.º 2.º do referido diploma.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: São autorizadas como especialidades farmacêuticas de venda livre as que constam da lista anexa a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

6ª LISTA DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE
SEM RECEITA MÉDICA E SEM COMPARTICIPAÇÃO DA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

AMANOL, COMP. — Farmácia Vitália
AMBRINOL, SOL. — Farmácia Vitália
ANDANTOL, GEL E DRAG. — Laboratório Ferraz Lynce, Lda.
ANDANTOL FORTE, DRAG. — Laboratório Ferraz Lynce, Lda.
BIO BEKUNIS, PÓ — Laboratório Crefar Representações, Lda.
CERI — NUTRINA, XAR. — Laboratório Estácio
CURALONE, CRE. E LOÇ. — Laboratório Essex Farmacêutica Portuguesa, Lda.
DIFATRIL, CAP. — Laboratório Eur Labor.
DOLOSPRY, AER. TÓPICO — Laboratório Essex Farmaceutica Portuguesa, Lda.
DORIGRIPE, COMP. — Laboratórios Lencart.
INALFLUX, SOL. — Laboratório Bial.

KAMILLOSAN, SOL E POM. - Laboratórios Ferraz Lynce, Lda.
LAXATINA, COMP. - Laboratório Companhia Portuguesa Higiene, S.A.R.L.
MOSTALGIL, POM. - Farmácia Vitália
NASAROX, SOL. NAS. E SPRAY NAS. - Laboratório Essex Farmacêutica Portuguesa, Lda.
NORDERME CREME, CRE. - Farmácia Marcos Nascimento
ONYCHO - PHYTEX, SOL. - Laboratório Raul Vieira, Lda.
PASTA SANO, POM. - Laboratório Sano
PROFRIN, SOL. OFT. - Laboratório Ferraz Lynce, Lda.
RESISTAN, COMP. - Farmácia Vitália
SYSTRAL, DRAG. E XAR. - Laboratório Ferraz Lynce, Lda.
TOGAL, COMP. - Laboratório Barral
TOSSAN, XAR. - Farmácia Vitália
VIABOM, COMP. - Laboratório Companhia Portuguesa Higiene, S.A.R.L.
VIVIN-C, COMP. E FERV. - Laboratório Alter, S.A.R.L.
VOMIDRINE, COMP. - Laboratórios Azevedos

Medicamento já incluído em lista anterior que mudou de nome:
SULEA-NASAL, SOL. - RINAZAL

RECTIFICAÇÃO À LISTA PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 111/83,

DE 27 DE DEZEMBRO

Onde se lê:

RIEIRICIDA - SOL.

deve ler-se:

FRIEIRICIDA AZEVEDO

FRIEORICIDA AVELAR

Onde se lê:

LIQUIFILM, SOL.

Deve ler-se:

LIQUIFILME (LÁGRIMAS)

Onde se lê:

BEKUNIS, CHÁ, DRAG., GRAN., PÓ SOLUVEL

Deve ler-se:

BEKUNIS 0, CHÁ, DRAG. GRANUL. PÓ SOLUVEL

BEKUNIS 1, CHÁ

BEKUNIS 2, CHÁ E PÓ SOLUVEL

BEKUNIS 3, CHÁ

BEKUNIS 4, CHÁ E PÓ SOLUVEL

BEKUNIS 5, CHÁ

Onde se lê:

RENDELL'S, SUP.

Deve ler-se:

RENDELL'S, COMP. VAG.

Onde se lê:

SPERNON, COMP.

Deve ler-se:

SPERNON, COMP. VAG.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**

Despacho Normativo N.º 140/86

Delego no Delegado desta Secretaria Regional, na

Ilha do Pico MANUEL URBANO DUTRA, competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 500 contos.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço aviso por página 4\$00</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
--	--	---